



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/2022

Art. 1º - A Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria Madalena fica obrigada a encaminhar, no prazo de 30 dias a contar da edição desta Instrução Normativa, todas as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributário inscritos nos anos de 2016 a 2021, para que a Procuradoria promova o ajuizamento das competentes execuções fiscais.

Art. 2º - A Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria Madalena, depois de expirado o prazo para pagamento da última parcela do IPTU deverá adotar procedimento de cobrança administrativa dos créditos inadimplidos, na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Todas as ações de cobrança extrajudicial desenvolvidas devem ser registradas em processo administrativo para instruir possível ajuizamento de execução fiscal, na forma do art. 174, parágrafo único, inciso IV da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional

Art. 3º - Ao primeiro dia útil do exercício financeiro anterior a constituição do crédito tributário, a Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria Madalena deverá inscrever os débitos tributários inadimplidos em dívida ativa, encaminhando, até 30 de janeiro à Procuradoria Geral, as certidões de dívida ativa com toda documentação pertinente a cobrança administrativa do respectivo crédito, para instruir o ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 4º - Recebidas a documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Município mencionada no artigo 3º, a Procuradoria Geral deverá ajuizar a execução fiscal no prazo de até 90 dias.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 06 de abril de 2022.

Edgar Antonio Coelho de Oliveira
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO I – IN PGM 001/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL:

- Instaurar procedimento administrativo para notificar o contribuinte, para pagamento e apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 dias, com a identificação do setor responsável, horário de atendimento e endereço, contendo a disponibilização de canais de atendimento para que o contribuinte tenha acesso às guias de pagamento no site da Prefeitura;

- Facilitação do pagamento, com o envio de boleto bancário ou guia de arrecadação já preenchida, que permita o pagamento diretamente na rede bancária ou via Internet;

- Parcelamento instituído por lei municipal, devendo ser observado:
 - a) quantidade máxima de parcelas.

 - b) valor mínimo por parcela (valores distintos para pessoa física e para pessoa jurídica);

 - c) deve ser garantida a atualização monetária;

 - d) cancelamento do parcelamento em razão do inadimplemento, a partir de três parcelas descumpridas;

 - e) exigência de quitação de um percentual mínimo da dívida consolidada (10% a 20%,) para a concessão de novos parcelamentos, a partir do descumprimento de acordo anterior de parcelamento;